



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

PROJETO DE LEI Nº 376/2019

Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais no estado da Paraíba para famílias que possuam membros portadores de microcefalia.
PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É dever do Estado promover programas de moradias, o que nos leva a concluir que **esta proposição atende o interesse público**. É *conveniente e oportuna* a medida que garante reserva de imóveis em programa habitacionais a famílias que possuam membros com microcefalia, pois tem o condão de integrar socialmente estas famílias em clara situação de vulnerabilidade, devendo a proposição ser **APROVADA**.

AUTOR: Dep. Ricardo Barbosa

RELATOR: Dep. Galego Souza (substituído na reunião pelo Dep. Júnior Araújo)

P A R E C E R Nº 015 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 376/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Ricardo Barbosa*, o qual "**Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais no estado da Paraíba para famílias que possuam membros portadores de microcefalia.**".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de lavra do Excelentíssimo *Deputado Ricardo Barbosa*, é louvável, pois garantir reserva de imóveis para famílias que possuam membro com microcefalia, visando o desenvolvimento social da população, é comportamento que deve pautar os atos da Administração Pública.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo¹, "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", de maneira que a criação de uma obrigação que tenha por objetivo trazer maior desenvolvimento social a população em vulnerabilidade busca atender os anseios do interesse público já que a concessão de moradias em política habitacional a estas famílias tem o condão de proporcionar maior desenvolvimento social, beneficiando diretamente a população.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de **política estadual habitacional**, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

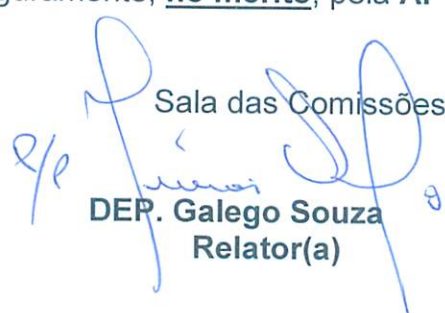
Esta proposição, ao visar trazer maior desenvolvimento social, através da política estadual de habitação, para as famílias em situação de vulnerabilidade, com membro portadores de microcefalia, é extremamente oportuna e conveniente.

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é instrumento para atingir as funções materiais do Estado-membro da federação, que é o de integrar socialmente os mais desfavorecidos, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, o que nos leva a defender a **aprovação desta proposição**.

Assim, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 376/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2019.


DEP. Galego Souza
Relator(a)

¹MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"



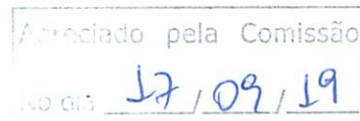
III - PARECER DA COMISSÃO²

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **376/2019**, concluindo pela admissibilidade de sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2019.

DEP. MOACIR RODRIGUES
Presidente



DEP. CHIÓ
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. GALEGO SOUSA
Membro

DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro

²Parecer elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula 290.862-0.